

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

<b>INTERESSADA:</b> Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva)		
<b>EMENTA:</b> Prorroga, até 31 de dezembro de 2024, o prazo de validade de reconhecimento de quatro cursos de graduação, grau licenciatura, ofertados na modalidade Presencial pela Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), ou seja: Curso de Educação Física, no <i>Campus</i> do Derby; Curso de Geografia, no <i>Campus</i> do Junco; e Cursos de Física e Química, no <i>Campus</i> da Cidao, instituição localizada na Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, nº 850, Bairro Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62.040-370, no município de Sobral, e dá outras providências.		
<b>RELATORA:</b> Maria de Fátima Azevedo Ferreira Lima		
<b>NUP</b> 31022.000799/2023-12	<b>PARECER</b> Nº 626/2023	<b>APROVADO EM:</b> 22/12/2023

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), por meio do ofício nº 553/2023-REIT, de 19/12/2023, do Vice-reitor, Prof. Dr. Francisco Carvalho, requereu a Presidência deste egrégio Conselho Estadual de Educação (CEE) a prorrogação do reconhecimento dos Cursos de Graduação, Educação Física, Física e Química, todos da modalidade de licenciatura e ofertados de forma Presencial.

Referida solicitação foi protocolizada pelo Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica (Suite) NUP 31022.000799/2023-12, no dia 19/12/2023. Posteriormente, por meio do Ofício nº 558/2023-REIT, de 20 de dezembro de 2023, solicitou a Inserção do curso de graduação em Geografia, licenciatura, no pedido de prorrogação do reconhecimento para Cursos de Graduação na Uva, contido no Ofício nº 553/2023-REIT, protocolizado no Suite NUP 31022.000810/2023-36.

### 2. Breve Histórico da Uva

A Uva é uma Instituição de Ensino Superior (IES) e teve seu credenciamento concedido pelo Parecer CEE nº 50, em 31 de janeiro de 2023, com validade até 31 de dezembro de 2027.

Cont./Parecer nº 626/2023

### 3. Da Solicitação

A Uva solicita a prorrogação dos prazos do reconhecimento do Curso de Educação Física, ofertado no *Campus* do Derby, localizado na Avenida Comandante Maurocéllo Rocha Ponte, nº 150, Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres (Derby Club), CEP: 62.042-280; e dos Cursos de Física e Química, ofertados no *Campus* Cidao, localizado na Avenida Dr. Guarany nº 317, Bairro Jocely Dantas de Andrade Torres, CEP: 62.042-030, no município de Sobral. Junto com o ofício de solicitação os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC's).

Na mesma solicitação, a Uva informa que o Projeto Pedagógico do Curso de Graduação em Educação Física, encaminhado a este CEE, está em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 6, de 18 de dezembro de 2018, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Educação Física e estabeleceu outras providências. Dessa forma, este curso, para atender a essa Resolução, está estruturado em duas etapas formativas: a primeira, comum à Licenciatura e ao Bacharelado, e a segunda, específica, na qual o aluno deve optar por uma das formações (Licenciatura ou Bacharelado).

A solicitação da Universidade da prorrogação dos Cursos indicados se justifica, pois estes foram organizados com base na Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC - Formação).

A Resolução CNE/CP nº 2/2019, em seu Art. 22, estabeleceu o prazo de dois anos para que as instituições de ensino superior adequassem seus Projetos Pedagógicos (PPs) a essa Resolução, e este CEE prorrogou os prazos de validade dos cursos de licenciatura ofertados pelas instituições de ensino superior estaduais, até 31 de dezembro de 2022. O Conselho Nacional de Educação (CNE) manifestou-se favorável às demandas apresentadas para revisão do prazo para adequação dos PPs à Resolução CNE/CP nº 2/2019 e aprovou o Parecer CNE/CP nº 10/2021, alterando o previsto no Art. 27 da citada Resolução, determinando que a adequação dos PPs passe a ter mais um ano para implantação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC-Formação. Tal Parecer, apesar de haver sido aprovado em Plenário do CNE, não foi homologado pelo Ministro da Educação. Posteriormente, o CNE/CP aprovou o Parecer CNE/CP nº 22/2022, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 10/2021, tratando da alteração do prazo previsto no Art. 27 da Resolução CNE/CP/2019, expandindo em mais 1 (um) ano, o prazo final para implantação da Resolução

FOR: GR  
REV: JAA

**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 626/2023

CNE/CP nº 2/2019. O Parecer CNE/CP nº 22/2022, homologado pelo Ministro da Educação em 30 de agosto de 2022 e publicado no D.O.U. de 30 de agosto de 2022, Edição 165, Seção 1, Pág. 186, passou a considerar 3 (três) anos e, não mais, 2 (dois) como o prazo limite para a implantação das referidas diretrizes.

Em 4/10/2022, o Conselho Pleno do CNE aprovou o Parecer 28/2022, que propôs a alteração no Parágrafo único do Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2/2019, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC - Formação), para corrigir um descompasso temporal proporcionado pela Resolução CNE/CP nº 2, de 30 de agosto de 2022, em relação ao preceito original contido no Parágrafo único do Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2/2019. A Resolução CNE/CP nº 2/2022 fixou o prazo limite de até 4 (quatro) anos, a partir da publicação desta Resolução para a implantação, por parte das IESs, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC - Formação, definidas e instituídas pela presente Resolução. Entretanto, o Parecer CNE/CES nº 28/2022 aguarda, até o momento, sua homologação.

A Uva e as demais instituições de ensino superior estaduais cearenses atribuem que o Conselho Pleno do CNE, ao aprovar o Parecer nº 28/2022, o que propôs a alteração no Parágrafo único do Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2/2019, causou expectativa da dilatação do prazo e, até mesmo, revogação da referida Resolução nº 2/2019 por parte dos seus Colegiados de Cursos. Há, ainda, a considerar o impacto do período da pandemia, que resultou em significativas alterações na normalidade operacional das IESs, e é inegável que isso afetou, negativamente, a expectativa do cumprimento do prazo estabelecido pela Resolução CNE/CP nº 2/2019, alterada pela de nº 2/2022.

Vale destacar que, por intermédio do Parecer CNE/CP nº 57/2023, o Conselho Pleno do CNE propõe alteração do Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2/2019, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação) que, até o presente momento, aguarda homologação.

É importante ressaltar que o CNE abriu Consulta Pública acerca de proposta para Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial em Nível Superior de Profissionais do Magistério da Educação Escolar Básica (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados e cursos de

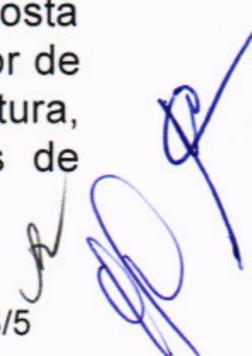
FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima - CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

3/5



**CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL**

Cont./Parecer nº 626/2023

segunda licenciatura), a partir de seis de dezembro de 2023 para receber contribuições até 30 de janeiro de 2024.

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação da Instituição encontra fundamento na Lei nº 9.394/1996-LDBEN, de 20/12/1996, que determinou que cabe aos Estados a incumbência de autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos de seu sistema de ensino, e ainda, determina que a autorização e o reconhecimento de cursos e o credenciamento de instituições de educação superior terão prazos limitados, sendo renovados, periodicamente, após processo regular de avaliação; na Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019, que definiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e instituiu a Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC - Formação); na Resolução CNE/CP nº 2, de 30 de agosto de 2022, que alterou o Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2/2019, fixando o prazo limite de até 4 (quatro) anos, para a implantação, por parte das Instituições de Ensino Superior (IES), das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica e da BNC - Formação, ou seja, prazo de 31 de dezembro de 2023; no Parecer CNE/CP nº 22, de 9 de agosto de 2022, que reexaminou o Parecer CNE/CP nº 10, de 5 de agosto de 2021, que tratou da alteração do prazo previsto no Art. 27 da Resolução CNE/CP nº 2/2019, e a Resolução CEE nº 491/2021, que estabeleceu normas complementares à Resolução CNE/CP nº 2/2019, e a Resolução nº 495/2021, que dispôs sobre o exercício das funções de regulação, avaliação e supervisão de instituições de ensino superior e cursos de graduação e pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu* vinculados ao Sistema de Ensino do Estado do Ceará e deu outras providências.

**III – VOTO DA RELATORA**

Diante do exposto e atendendo à Resolução CNE/CP nº 2/2022, voto pela prorrogação do prazo do reconhecimento dos cursos de graduação, grau licenciatura, ofertados na modalidade Presencial, dos Cursos de Educação Física, localizado no *Campus* do Derby e de Física e Química, no *Campus* da Cidao, e Geografia, no *Campus* do Junco, da Universidade Estadual Vale do Acaraú (Uva), Instituição localizada na Avenida Padre Francisco Sadoc de Araújo, nº 850, Bairro Jerônimo de Medeiros Prado, CEP: 62.040-370, no município de Sobral, com validade até 31 de dezembro de 2024.

FOR: GR

REV: JAA

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

4/5





**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR E PROFISSIONAL

Cont./Parecer nº 626/2023

**IV –CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado *ad referendum* da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de dezembro de 2023, e referendado aos 17 de janeiro de 2024.

**MARIA DE FÁTIMA AZEVEDO FERREIRA LIMA**

Relatora

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente da Cesp

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE